



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO N° 026/2026 (DJU)

CONTRATO CEDAE N.º 026/2026 (DJU) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o escritório **BOSISIO, MACEDO SOARES & ADVOGADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada **CEDAE**, e o escritório **BOSISIO, MACEDO SOARES & ADVOGADOS**, sediado na Av. Rio Branco, 134 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.040-921, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.735.293/0001-55, neste ato representado por meio de seu Sócio Administrador, Sr. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/000157/2026**, mediante Dispensa de Licitação – **DL n° 003/2026** – DJU, com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO EMERGENCIAL, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, ATÉ O FINAL DA EXECUÇÃO, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS A SEU FAVOR, INCLUINDO TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS – LOTE III**”, conforme aprovado em resolução de Diretoria autuada sob o index. 128602126 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 124076649), a **Proposta** da contratada (fl. 04 do index 123138269), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 124391327) e **Acordo de Nível de Serviço** (inserido no item 16 do Termo de Referência) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do

contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

l) manter a equipe técnica indicada sob o index 126270383. Em caso de desligamento de algum profissional ali indicado, deverá ser demonstrado à CEDAE a substituição por outro de igual ou superior capacidade técnica.

Parágrafo Primeiro – Os cálculos vinculados às demandas judiciais serão, em regra, elaborados pela CEDAE, ressalvados os casos em que houver a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados. Nesta hipótese, a CEDAE poderá contratar a execução destes serviços diretamente com terceiros ou autorizar a sua subcontratação pelo próprio escritório, observando o disposto na cláusula décima segunda deste contrato. A necessidade do cálculo deverá ser informada com antecedência razoável e submetida à prévia autorização da CEDAE, mediante comprovação da economicidade do valor cobrado, limitando-se a totalidade dos reembolsos ao percentual de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação ou recebimento do mandado de intimação, as despesas processuais, preparo, custas e emolumentos em processos judiciais que se fizerem necessários. Caso a CEDAE não efetue o pagamento destes valores em até 48 (quarenta e oito) horas antes do termo final, a CONTRATADA deverá adiantar tais despesas até o limite do valor do depósito recursal em vigência, conforme tabela estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, o que será reembolsado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de solicitação do reembolso.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados do dia seguinte à data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O patrocínio dos processos pela CONTRATADA ocorrerá somente pelo prazo estipulado neste contrato

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela CEDAE tão logo se conclua eventual procedimento licitatório instaurado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DH05000000
Reserva Orçamentária: 2026000725

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, com valor total estimado e m **R\$ 450.576,00 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e seis reais)**, sendo devido mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) por cada processo patrocinado, conforme proposta de preços, autuada à fl. 04 do index. 123138269 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – Os processos que tenham sido encaminhados ao arquivo definitivo (ou seja, que tenham sido encerrados) deverão ser excluídos da cobrança mensal a partir da data da remessa ao arquivo definitivo. Em havendo cobrança e pagamento após o encaminhamento ao arquivo, a CONTRATADA deverá restituir os valores recebidos atualizados pelo mesmos critérios de correção monetária previsto no contrato.

Parágrafo Segundo – Eventuais honorários sucumbenciais advindos em favor da CONTRATADA serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) com a ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CEDAE (ADVCEDAE), e serão depositados diretamente em sua conta aberta no banco SICOOB (código 756), agência n. 4054, conta corrente n. 86.833-7, CNPJ n. 31.067.448/0001-56.

Parágrafo Terceiro– O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal. Ficam, excepcionadas desta previsão os custos com deslocamento e estadia da **CONTRATADA** para atuação fora do Estado do Rio de Janeiro, caso em que tais valores poderão ser custeados diretamente pela CEDAE, de acordo com suas normas, ou reembolsadas à **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação dos gastos.

Parágrafo Quarto - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou

culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
-
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 124391327 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada

período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e apenas para os serviços afetos à elaboração de cálculos vinculados à demandas judiciais - restando vedada sua ocorrência, portanto, na parcela principal ou de maior relevância do contrato, no caso: a prestação de serviços técnicos de advocacia.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento

de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - . A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil

reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico

Pela CONTRATADA:

CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 02 abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES**, Usuário Externo, em 02/04/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 06/04/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 07/04/2026, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128974246** e o código CRC **62944301**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000157/2026

SEI nº 128974246

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

Visando a contratação do serviço de Patrocínio por dispensa de licitação, sem exclusividade, de processos judiciais de natureza trabalhista em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, em que seja parte a CEDAE, encaminham-se os documentos necessários para a formulação do edital e/ou contrato, elencando abaixo as informações necessárias para a elaboração de sua minuta :

Toda a documentação requerida deverá ser apresentada em mídia digital removível (pen drive ou hd externo), em formato PDF e as planilhas (listagens) deverão ser apresentadas tanto no formato em PDF e Excel.

1. – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais de natureza trabalhista, até o final da execução (considerando-se o período de vigência do contrato), em ações principais, acessórias, preventivas ou incidentais, bem como de outras ações ou medidas judiciais que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da CEDAE ou que necessitem ser ajuizadas em seu favor e, ainda, de todas as medidas administrativas perante o poder judiciário trabalhista que se façam necessárias dentro do período da contratação, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

1.2. O acervo de demandas de natureza trabalhista da CEDAE – que conta, atualmente, com aproximadamente 5.500 (cinco mil e quinhentos) processos – será dividido em 4 (quatro) lotes, devidamente especificados no item 3.5 do presente Termo de Referência.

1.3. Os interessados poderão oferecer proposta para um ou mais lotes. Contudo, deverá o interessado indicar, caso ofereça proposta para mais de um lote, a ordem de preferência para assunção de apenas um deles. Não será permitido que o mesmo escritório assumira mais de um lote, a fim de não prejudicar a qualidade dos serviços a serem prestados.

1.4. Considerando a média de recebimento mensal de processos praticada na atual contratação, poderão ser acrescentados aos lotes o quantitativo de até 30 ações mensais, conforme cronograma- físico abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO - LOTE 01						
Descrição / Quantitativo	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06

Processos	1255	1285	1315	1345	1375	1405
CRONOGRAMA FÍSICO - LOTE 02						
Descrição / Quantitativo	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Processos	1112	1142	1172	1202	1232	1262
CRONOGRAMA FÍSICO - LOTE 03						
Descrição / Quantitativo	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Processos	1117	1147	1177	1207	1237	1267
CRONOGRAMA FÍSICO- LOTE IV						
Descrição / Quantitativo	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Processos	1872	1902	1932	1962	1992	2022

1.5. Cumpre destacar que o quantitativo acima é estimado, dependendo do número de ações judiciais mensais recebidas pela Companhia ao longo do período da contratação, assim como o número de ações arquivadas/encerradas, não importando em descumprimento contratual ou desequilíbrio contratual, no caso venha a ocorrer eventual decréscimo.

1.6. Mesmo ciente da possível diminuição do número de processos, o escritório interessado no certame e posteriormente contratado deve ter a capacidade de executar o quantitativo previsto no cronograma.

1.7. Os licitantes poderão oferecer proposta para um ou mais lotes. Contudo, na hipótese de apresentar propostas para múltiplos lotes, o licitante deverá indicar expressamente a ordem de preferência para fins de adjudicação. Visando preservar a qualidade dos serviços a serem prestados, não será permitida a adjudicação de mais de um lote ao mesmo escritório.

2. – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida se justifica na necessidade de patrocínio dos processos judiciais de natureza trabalhista que têm a CEDAE como parte, cujo volume não se mostra possível de ser absorvido exclusivamente pelo corpo jurídico interno da Companhia, considerando -se, ainda, a frequência com que são recebidos novos processos.

2.2. A realização da contratação por dispensa de licitação é necessária, tendo em vista que a licitação que está em curso (processo SEI nº SEI-150017/011032/2025), está em andamento. Ademais, a Companhia não tem como assumir, com seus próprios empregados, a condução de seu acervo de demandas de natureza trabalhista.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os escritórios de advocacia que forem contratados deverão prestar os seguintes serviços:

3.1.1. Acompanhamento e defesa em processos judiciais trabalhistas, compreendendo todas as causas antigas e as que vierem a ser recebidas, as quais terão seu trâmite perante a Justiça do Trabalho e tribunais superiores, estando incluídas, não exaustivamente, Ações Ordinárias, Ações Sumárias, Medidas Cautelares, Ações Consignatórias, Ações Rescisórias, Mandados de Segurança, Ações Populares e Ações Cíveis Públicas, assim como todos os incidentes processuais decorrentes (recursos, embargos, impugnações e exceções);

3.1.2. Acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores, com a realização de sustentação oral nos recursos onde a mesma seja possível;

3.1.3. Elaboração de contestações, exceções, reconvenções, impugnações ao cumprimento de Sentença, Embargos à Execução, cumprimento aos prazos judiciais, realização de audiências e sustentações orais;

3.1.4. Promoção de novas ações que se repute necessárias à proteção dos direitos da CEDAE nas áreas acima destacadas;

3.1.5. Elaboração de relatórios de contingências, de êxito, de acordos celebrados, de andamento processual, planilhas de penhora, assim como demais relatórios a serem demandados pela Gerência Jurídica Trabalhista, por qualquer Diretoria da Companhia ou por órgão fiscalizador da administração pública; e

3.1.6. Alimentação das informações junto ao gerenciador processual, sob orientação da Gerência Jurídica Trabalhista.

3.2. Atualmente, a Gerência Jurídica Trabalhista conta com aproximadamente 5.500 (cinco mil e quinhentos) processos em andamento. A contratação ora pretendida englobará não apenas os processos em andamento, mas também o acompanhamento dos novos processos, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, absorvendo-se as demandas objeto dos contratos CEDAE nº 102/2017 (DP), nº 103/2017 (DP), nº 104/2017 (DP) e nº 105/2017 (DP) e instrumentos subsequentes.

3.3. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser configuradas em preço por processo que abranja a totalidade dos serviços acima descritos. Ressalte-se que o preço deverá levar em consideração possíveis gastos com locomoção, cópias e transporte no Estado do Rio de Janeiro. Excepcionam-se as situações em que os serviços forem prestados fora do Estado do Rio de Janeiro, quando será obrigação da CEDAE fornecer passagens e estadia, de acordo com as suas normas, ou optar por ressarcir essas despesas ao escritório contratado, mediante a aprovação prévia de gastos.

3.4. Os valores referentes aos depósitos recursais e às custas judiciais pagas através de GRF ou GRU, guias de honorários periciais e despesas com contratação de assistente técnico serão custeados diretamente pela CEDAE ou reembolsados, excepcionalmente, quando pagos pelos escritórios.

3.5. Especificação dos lotes (tendo em vista os objetos existentes atualmente, e considerando -se a média de processos por bloco nos últimos seis meses, sem prejuízo do surgimento de novos, que serão distribuídos entre os lotes pela Comissão de Fiscalização dos contratos, de acordo com a sua similaridade em relação aos objetos já integrantes dos

lotes):

LOTE 1	MASSIVO	ESTRATÉGICO
	Responsabilidade Subsidiária	Danos Morais
	Verbas Rescisórias	Acidente de Trabalho
	Gratificação de Férias	
	Vínculo de Emprego	Abono de Férias
	Triênios	
	Ações de Cobrança	Gratificação de Férias
	Salário -referência	
	Auxílio -Doença	
	Consignação em Pagamento	
	Sub Total 1255	
LOTE 2	MASSIVO	ESTRATÉGICO
	Desvio de Função	Plus Salarial (código 023)
	Aposentadoria	
	Reenquadramento	Código 109
	Equiparação Salarial	
		Progressão Horizontal/PV
	Adicional de Exp. Cargo de Chefia	
	Progressão Universitária/ Vertical	
	Sub Total 1112	
LOTE 3	MASSIVO	ESTRATÉGICO
	Hora Extra	Reintegração*
	Tiquete Refeição e Plantão	
	Adicional Noturno	
	GENU	
	Vale Transporte	
		Diferenças de PDV's
	Concurso Público	Prece
	Diferenças Salariais	
	Dano Material	
	Sub Total 1117	
LOTE 4	MASSIVO	ESTRATÉGICO
	Progressão Horizontal	GREC
	Insalubridade	Sindicatos
	Periculosidade	
	Retenção (TETO)	
	Licença Prêmio	
	Diferença de FGTS	Isonomia
	Adicional de Curso	
	Adicional Produtividade	
	Gratificação Representação	
	Sub Total 1872	

* ressalvados os processos objeto do contrato CEDAE/DJU nº 94/2024.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
		Contratação de pessoa jurídica, de acordo com as especificações do item 3.		

4 – DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Os escritórios interessados deverão apresentar os documentos para a contratação, os quais deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas:

4.1.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento para contratação, conceder-se-á ao escritório interessado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CEDAE, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na exclusão do escritório faltoso.

4.1.2. A CEDAE, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, solicitar aos escritórios interessados informações e esclarecimentos dos documentos apresentados, fixando, para isso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na exclusão do escritório faltoso.

4.2. Os documentos relativos à contratação são os seguintes:

4.2.1. Documentos Relativos à Qualificação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, contrato ou compromisso social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção correspondente à sede da sociedade que apresentar proposta para a prestação de serviços;
- b) Declaração da OAB no sentido de que a sociedade e os profissionais que integram a relação da equipe técnica estão regularmente inscritos, em dia com suas obrigações e que não sofreram qualquer punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Declaração firmada pelo escritório interessado que ateste não litigar, em nome próprio ou de terceiros, em face da CEDAE, no polo ativo ou passivo de demanda judicial de qualquer natureza.

4.2.2 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS) relativo ao domicílio ou sede do escritório interessado;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do escritório interessado;
- d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Declaração firmada pelo escritório interessado de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no “Anexo I” deste Termo de Referência.

g) Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003, conforme modelo constante no “Anexo II” deste Termo de Referência.

4.2.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista deverão ter sido expedidos há menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação, quando não apresentarem prazo de validade impresso.

4.2.2.2. A regularidade fiscal e trabalhista das empresas poderão ser comprovadas por meio de certidão negativa de débito ou por certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional - CTN.

4.2.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil;

a.1) Se os advogados sócios, associados ou empregados indicados para prestarem serviços à CEDAE não forem inscritos na Seccional do Rio de Janeiro, o representante legal deverá firmar declaração de que comprovará o registro suplementar dos advogados na OAB/RJ até a data da assinatura do contrato.

b) Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, que deverá ser composta de, no mínimo, 6 (seis) membros, acompanhada de curriculum vitae de cada um dos advogados, comprovando, individualmente, experiência na atuação em feitos judiciais de natureza trabalhista;

c) Declaração de ausência de interesses ou compromissos conflitantes em relação à CEDAE, nestes compreendidos o patrocínio advocatício;

d) Declaração firmada pelo representante legal do escritório interessado de que disporá, na região Metropolitana do Rio de Janeiro, no momento da contratação, de estrutura física que contenha espaço reservado para a fiscalização da CEDAE, bem como, todos os recursos necessários à prestação dos serviços objeto deste certame, com a indicação das instalações e sua respectiva localização, disponibilidade de equipamentos tais como linhas telefônicas, computadores, sistema de informática de uso contínuo que permita gerenciamento de processos, emissão de relatórios de contingência, além de estrutura para arquivamento de processos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da dispensa de licitação, em razão da necessidade de célere comunicação com o escritório contratado, e de que, caso haja necessidade de recursos adicionais, estes serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos;

d.1) Além da declaração acima, deverá o escritório interessado declarar e efetivamente comprovar, no curso da contratação, que a equipe técnica de advogados indicada na alínea “b” e a respectiva equipe de apoio do escritório prestará serviços no espaço físico indicado no item “d” acima.

e) Declaração firmada pelo representante legal do escritório interessado com a indicação do pessoal disponível para a prestação dos serviços com a relação da equipe técnica do Escritório que será responsável pela prestação direta dos serviços à CEDAE, composta de, no mínimo, 4 (quatro) membros, acompanhada de curriculum vitae de cada um dos advogados, comprovando individualmente experiência na área trabalhista, ressaltando-se que, na hipótese de desligamento, o membro deverá ser substituído por outro profissional de igual ou superior qualificação técnica, com a respectiva aprovação da Contratante;

f) Declaração contendo a qualificação completa, função, atividades desempenhadas e nível de escolaridade de, no

mínimo, 2 (dois) auxiliares administrativos, estando inseridos neste conceito os estagiários;

g) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, comprovando o cumprimento e/ou execução satisfatória de serviços da mesma natureza ou similares ao da presente dispensa de licitação, compatível em características e quantidades com o(s) lote(s) ao(s) qual(is) o escritório interessado tiver apresentado proposta, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a CEDAE possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s), bem como o nome dos advogados indicados para compor a equipe técnica e a relação de processos nos quais o escritório interessado tenha atuado para o declarante;

g.1) Entende-se como compatível em quantidades o atestado que contemple o correspondente a 50% do quantitativo de processos indicado no respectivo lote cujo escritório interessado tiver apresentado proposta de preço. Poderão ser apresentados atestados que, somados, atendam ao solicitado no item acima, desde que comprovada a simultaneidade na execução dos serviços.

h) Declaração de cada advogado da equipe técnica, ratificada pelo Escritório Licitante, de que integra, de forma permanente, na qualidade de sócio ou não sócio, a sociedade de advogados, e de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente termo de referência;

i) Declaração do escritório interessado informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços.

4.2.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico Financeira

a) qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- Publicado em Diário Oficial; ou,
- Publicado em jornal, ou,
- Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou,
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou
- Por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, através da apresentação do recibo de entrega e das demonstrações financeiras, sendo dispensada a autenticação nas Juntas Comerciais, com base no disposto no Decreto nº 8.683/2016.

a.2) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta do escritório interessado, de acordo com o lote que irá participar para a contratação;

b) Declaração a respeito da caracterização de situação de falência, insolvência ou concordata deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/05, conforme modelo constante no “Anexo III” deste Termo de Referência.

4.3. O escritório interessado que apresentar o Cartão de Registro no cadastro da CEDAE ou no Registro Central de Fornecedores do Estado, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de

Planejamento e Gestão – SEPLAG, estará dispensado da apresentação dos documentos solicitados no subitem 4.2.1 - “a” e no subitem 4.2.2 alínea “a”, do item 4.2 deste Termo de Referência.

4.3.1. O escritório interessado que não estiver cadastrado no grupo/classe referente ao objeto, deverá apresentar cópia autenticada da última alteração contratual que comprove, em seu Objetivo Social, a qualificação para prestação dos serviços sobre os quais pretende apresentar proposta.

4.4. Quando houver superveniência de fato impeditivo da contratação (que a CEDAE não tenha conhecimento), o escritório interessado é obrigado a declarar o fato pois, caso não o faça, estará sujeito às penalidades cabíveis - Modelo de Declaração – “Anexo IV” deste Termo de Referência.

5. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os documentos relativos à qualificação técnica deverão ser apresentados obedecendo às exigências a seguir estabelecidas:

1. Tempo de inscrição na OAB:

a) Apresentação de declaração emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil que comprove o tempo de inscrição do escritório na OAB.

2. Experiência perante o TRT da 1ª Região:

a) Comprovação da efetiva atuação profissional dos sócios, associados ou empregados, indicados na relação da equipe técnica do escritório, apresentada na fase de habilitação - qualificação técnica, no patrocínio de ações individuais, plúrimas e coletivas, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a este Termo de Referência, em matéria trabalhista pelos escritórios interessados perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

a.1) Apresentação de cópias de peças processuais devidamente protocoladas e assinadas por qualquer advogado constante da equipe indicada para a execução dos serviços, comprovando a representação em feitos trabalhistas perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

a.2) Registros de comparecimento em audiências ou realização de sustentações orais, comprovadas por atas, concernentes a clientes do escritório;

a.3) Apresentar, também, listagem impressa, que represente os documentos acima, contendo o tipo de ação, o número do processo respectivo, natureza do feito, órgão em que tramita, individualizado por advogado sócio, associado ou empregado membro da equipe técnica.

3. Êxito perante os tribunais superiores (Recurso de Revista):

a) Comprovação de atuação, pela equipe técnica do escritório de advocacia, de êxito integral ou parcial em Recursos de Revista – no mínimo 7 (sete) –, patrocinados pelo escritório interessado, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a este Termo de Referência, mediante a apresentação de cópia da petição com registro de protocolo, bem como da cópia da decisão que a julgou com a respectiva certidão de publicação ou certidão de expedição de quaisquer outros meios de intimação;

a.1) Os recursos deverão conter a assinatura de pelo menos um dos membros da equipe técnica do Escritório, indicada no item 4.2.3, alínea “b”. Não serão admitidos recursos que tenham por objeto apenas a redução, majoração, afastamento ou concessão de honorários advocatícios ou que somente nesta parte tenham sido providos;

a.2) Apresentar, também, a listagem impressa que deverá conter o número do processo respectivo, nomes do Recorrente e do Recorrido, individualizado por advogado sócio, associado, empregado integrante da equipe técnica;

4. Êxito em Recurso Ordinário:

a) Comprovação de atuação, pela equipe técnica do escritório de advocacia, de êxito integral ou parcial em Recurso Ordinário – no mínimo 13 (treze), no máximo 20 (vinte) –, patrocinados pelo Escritório interessado, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a este Termo de Referência, mediante a apresentação de cópia da petição com registro de protocolo, bem como da cópia do acórdão que a julgou com a respectiva certidão de publicação ou certidão de expedição de quaisquer outros meios de intimação;

a.1) Os recursos deverão conter a assinatura de pelo menos um dos membros da equipe técnica do Escritório, indicada no item 4.2.3, alínea “b”. Não serão admitidos recursos que tenham por objeto apenas a redução, majoração, afastamento ou concessão de honorários advocatícios ou que somente nesta parte tenham sido providos;

a.2) Apresentar, também, a listagem impressa que deverá conter o número do processo respectivo, nomes do Recorrente e do Recorrido, individualizado por advogado sócio, associado, empregado integrante da equipe técnica;

5. Êxito em ações coletivas:

a) Comprovação de atuação, pela equipe técnica do escritório de advocacia, de êxito integral ou parcial em Ações Coletivas de natureza trabalhista – no mínimo 7 (sete) –, patrocinados pelo Escritório interessado, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a este Termo de Referência, mediante a apresentação de cópia da petição com registro de protocolo, bem como da cópia da decisão que a julgou com a respectiva certidão de publicação ou certidão de expedição de quaisquer outros meios de intimação;

a.1) As peças processuais deverão conter a assinatura de pelo menos um dos membros da equipe técnica do Escritório, indicada no item 4.2.3, alínea “b”. Não serão consideradas as ações cujo êxito consista, unicamente, em redução, majoração, afastamento ou concessão de honorários advocatícios;

a.2) Apresentar, também, a listagem impressa que deverá conter o número do processo respectivo, nomes do Recorrente e do Recorrido, individualizado por advogado sócio, associado, empregado integrante da equipe técnica;

5.1.6. Número de profissionais vinculados ao contrato CEDAE com formação universitária: Os escritórios interessados deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) profissionais de apoio, vinculados ao contrato da CEDAE, que possuam formação universitária, excluídos os estagiários e advogados. A comprovação será realizada da seguinte forma:

a) Apresentação da Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS e respectivo diploma universitário dos empregados do escritório interessado, excluídos advogados e estagiários, bem como declaração firmada pelo escritório indicando quantos desses profissionais ficarão vinculados à prestação de serviços à CEDAE.

5.1.7. Qualificação da equipe técnica: A equipe técnica apresentada conforme item 4.2.3., alínea “b”, deverá possuir pelo menos 1 (um) dos itens abaixo:

a) Trabalhos jurídicos publicados: Apresentação de cópia de exemplar impresso de trabalho jurídico sobre Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho publicado em livro físico com mais de 49 (quarenta e nove) páginas, não sendo aceito e-book ou artigos em revistas.

b) Pós-graduação, mestrado e doutorado: Apresentação de cópia autenticada do diploma correspondente, emitido por instituições reconhecidas pelo MEC.

c) Exercício do magistério jurídico: Apresentação de certidão emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC que comprove o exercício de magistério em Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho e o respectivo tempo de exercício do magistério.

d) Participação em bancas examinadoras: Apresentação de certidão passada pelo órgão competente, com a especificação do ato de designação, da autoridade designante, da disciplina examinada e da data do concurso.

Observação: No que diz respeito à assinatura das peças, em relação aos critérios definidos nos itens 5.1.3 a 5.1.5, deverá ser considerado, quanto aos processos eletrônicos, apenas o advogado que constar no “Sistema PJE” como o signatário do documento, ou seja, aquele que protocolou a peça mediante utilização do dispositivo de assinatura eletrônica (Token ou equipamento similar).

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.2. (X) de natureza contínua ou () de escopo;

6.1.3. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

6.1.4. (X) regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

6.2. () AQUISIÇÃO:

6.2.1. () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

7.2. Os processos que tenham sido encaminhados ao arquivo definitivo, ou seja, que tenham sido encerrados, deverão ser excluídos da cobrança mensal pelos escritórios contratados a partir da data que determina a remessa ao arquivo definitivo. Na hipótese de ter havido cobrança e pagamento após o encaminhamento ao arquivo, os contratados deverão restituir os respectivos valores, corrigidos pelo mesmo índice de correção monetária previsto no contrato.

7.3. O contrato poderá ser encerrado antes de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a existência de procedimento licitatório em curso.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. No âmbito da competência dos Tribunais Regionais do Trabalho, principalmente no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e nos Tribunais Superiores.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Aceite provisório definitivo conforme RILC.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Não aplicável.

11. – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida uma garantia contratual dentre aquelas listadas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, ficando a escolha da modalidade a critério do Contratado. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, salvo no caso de caução em dinheiro, cujo percentual será de 1,5% (um e meio por cento), conforme Anexo V da Ordem de Serviço CEDAE nº 14.927.

11.2. O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início do contrato e, se não for prestada em dinheiro, deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato, em no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 217 do RILC.

11.3. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a emissão do aceite definitivo e cumprimento integral do contrato, na forma do art. 218 no RILC.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O regime de contratação será por preço unitário por processo, com pagamento em parcelas mensais, incluindo os tributos. Ressalta-se que o preço deverá levar em consideração possíveis gastos com locomoção, cópias e transporte no Estado do Rio de Janeiro.

12.2. Os valores referentes aos depósitos recursais e às custas judiciais pagas através de GRF, GFIP ou GRU, guias de honorários periciais e despesas com contratação de assistente técnico serão custeados diretamente pela CEDAE ou reembolsados, excepcionalmente, quando pagos pelos Escritórios.

12.3. Os cálculos vinculados às demandas judiciais serão, em regra, elaborados pela CEDAE, ressaltando que nos casos em que houver necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, as despesas decorrentes serão custeadas pelos escritórios e posteriormente reembolsadas pela CEDAE.

12.4. Em virtude do prazo do contrato ser inferior a 1 (um ano) não haverá reajuste dos valores envolvidos na contratação, nos termos do art. 194 do RILC. Não se aplica o reajuste por se tratar de contratação emergencial

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do Edital, e seus anexos, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

13.2. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

13.3. possuir estrutura física (escritório) na Cidade do Rio de Janeiro, de forma a possibilitar o comparecimento dos advogados em audiências, sessões de julgamento e reuniões, bem como para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

13.4. prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos

verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;

13.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

13.6. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados, sendo observados os prazos processuais;

13.7. articular-se, no primeiro mês do contrato, quando for o caso, com o anterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade da prestação de serviços;

13.8. não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma;

13.9. solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;

13.10. responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;

13.11. designar, para a condução de cada processo, pelo menos um dos integrantes da equipe técnica indicada para a execução dos serviços;

13.12 somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;

13.13 não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;

13.14 empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;

13.15 apresentar relatório de acompanhamento dos processos entregues ao seu patrocínio, mensalmente, contendo os dados indicados pela Contratante;

13.16 disponibilizar o relatório aludido no item anterior por meio de impressos, e-mail ou através de qualquer outro meio informatizado, conforme solicitado pela CEDAE;

13.17 independentemente do relatório solicitado no item 11.15, a CEDAE poderá solicitar a apresentação de relatório(s) circunstanciado(s) do(s) processo(s), em trâmite ou já encerrado(s), bem como nota(s) técnicas(s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar;

13.18 informar no recebimento da causa e sempre que solicitado, previsão do valor que montará uma eventual condenação total e estimativa de risco dentro do parâmetro: remoto, possível, provável;

13.19 incluir no gerenciador processual as petições protocoladas nos processos judiciais e administrativos, bem como demais informações cabíveis;

13.20 responder, juntamente com os seus sócios e integrantes não-sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à CEDAE por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais;

13.21 utilizar todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CEDAE, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a CEDAE autorize por escrito a não utilização de um destes instrumentos;

13.22 cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;

13.23 executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

13.24 fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;

13.25 assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;

13.26 fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela CEDAE, todas as informações relativas aos processos sob seu patrocínio, sem prejuízo do disposto no item 11.15 (relatório);

13.27 arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

13.28 solicitar à CEDAE autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo;

13.29 propor, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da documentação pertinente, as ações judiciais solicitadas pela CEDAE, salvo manifestação expressa da CEDAE em sentido contrário, e exceto nos casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de outro direito ou benefício, hipóteses em que tais ações deverão ser propostas imediatamente.

13.30 manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, conforme art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016;

13.31 responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

13.32 iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

13.33 a CONTRATADA deverá prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

13.34 será obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas quando da contratação.

14. AMOSTRA

14.1 Não aplicável.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. Não aplicável.

16. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

16.1. O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e os escritórios de advocacia que assumirem os serviços conterá o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será parte integrante do instrumento contratual.

16.2. O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

16.3. O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização dos escritórios de advocacia por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

16.4. Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao escritório de advocacia, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	<ol style="list-style-type: none">1. Deixar de enviar relatório de êxitos mensalmente;2. Deixar de enviar relatório anual consolidado de atividades do escritório;3. Deixar de enviar informação prévia acerca da perícia a ser realizada nas dependências da Companhia;4. Deixar de incluir decisões e respectivas providências correspondentes com a respectiva criação de compromisso no sistema de gerenciamento de processos da CEDAE com a devida notificação do advogado em, no máximo, 48 horas após a publicação no diário oficial;5. Deixar de enviar relatório de audiências em, no máximo, 48 horas após o ato processual;6. Deixar de enviar semanalmente a pauta de audiências e julgamentos, com a discriminação dos respectivos objetos; e	01 Ponto
	<ol style="list-style-type: none">7. Deixar de encaminhar, injustificadamente, cópias e/ou informações solicitadas pela equipe interna, em até 48 horas.	
Tipo	Ocorrência	Valoração

Moderadas	<p>1 .Deixar de entregar o relatório de contingência corretamente elaborado, em consonância com as regras estabelecidas pela CEDAE e no prazo estipulado;</p> <p>2. Deixar de enviar kit de baixa, em meio físico e/ou digital, de processo arquivado no prazo de até 30 dias do arquivamento;</p> <p>3 .Deixar de requerer o levantamento de saldo remanescente em favor da CEDAE, antes do arquivamento dos autos;</p> <p>4. Deixar de solicitar o recolhimento de custas e depósitos recursais em até 48 horas após a publicação da decisão a que se visa reformar;</p> <p>5. Preencher de modo incorreto ou incompleto as guias de depósito recursal, recolhimento de custas e pagamentos em execução;</p> <p>6 .Deixar de alimentar o sistema de gerenciamento de processos com as principais peças processuais;</p> <p>7 .Deixar de enviar mensalmente relatórios de alvarás expedidos em favor da CEDAE, com as respectivas cópias; e</p> <p>8 .Deixar de enviar mensalmente relatório de RPV's e precatórios expedidos.</p> <p>9. Deixar de enviar mensalmente relatório de processos em que tenham sido oferecidos seguro-garantia.</p>	02 Pontos
Tipo	Ocorrência	Valoração

Graves	<ol style="list-style-type: none"> 1. Perda de prazo ou apresentação de defesa insubsistente; 2. Ausência de advogado para a realização de audiências e/ou julgamentos; 3. Ausência de entrega de memoriais e sustentação oral em processos; 4. Deixar de observar o prazo para encaminhamento de relatório de faturamento padronizado pela Comissão de Fiscalização do Contrato; 5. Deixar de encaminhar minutas de peças processuais para revisão pelo advogado interno, quando solicitado pela gerência jurídica da Companhia; 6. Deixar de dar baixa em processo arquivado no relatório de faturamento e/ou no relatório de contingência; 7. Cometer erro grosseiro na elaboração de peça processual, evidenciando a ausência de zelo na condução técnica; 8. Deixar de solicitar dispensa para a distribuição de memoriais, realização de sustentação oral e interposição de recursos; e 9. Deixar de observar as orientações da Companhia para a elaboração de defesa. 10. Deixar de comunicar à empresa as intimações para pagamento da execução, no prazo de 48h. 11. Deixar de enviar informações necessárias para preenchimento dos eventos para o eSocial Trabalhista. 	03 Pontos
--------	--	-----------

16.5. A depender da pontuação acumulada pelo escritório de advocacia ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando -se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
01 ponto	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

16.6. Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:

16.6.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará o Contratado para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

16.6.2. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

16.6.3. Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável.

16.6.4. Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

17. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Formalização através de contrato.

18. - CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Os escritórios contratados deverão encaminhar à Gerência Jurídica Trabalhista relatório mensal, em duas vias, na data da apresentação da fatura, com a relação dos processos em curso e demais dados pertinentes. Além disso, será necessário incluir, no software gerenciador utilizado pela CEDAE, todas as peças processuais protocoladas nos processos judiciais e administrativos.

18.2. A CEDAE se obriga a fornecer aos escritórios toda e qualquer informação e documentos referentes às questões de fato pertinentes aos processos judiciais.

18.3. Os escritórios a serem contratados deverão proceder ao acompanhamento informatizado dos processos sob seu patrocínio.

18.4. Os recursos cabíveis, em tese, contra as decisões desfavoráveis à CEDAE, deverão ser sempre interpostos, salvo se forem expressamente dispensados pela Gerência Jurídica Trabalhista. As solicitações de acordo ou desistência das ações deverão ser submetidas à CEDAE.

18.5. As despesas processuais, preparo, custas e emolumentos em processos judiciais, que os Escritórios vierem a suportar em decorrência do contrato a ser firmado, serão pagas diretamente pela CEDAE. Para tanto, deverá o escritório enviar requisição no prazo de 48 horas após a publicação ou do recebimento do mandado de intimação.

18.6. Caso a CEDAE não providencie o pagamento citado em até 48 horas antes do termo final, os escritórios contratados deverão adiantá-lo até o limite do valor do depósito recursal em vigência, conforme tabela estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, o que será reembolsado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua solicitação.

18.7. Nos julgamentos realizados perante os Tribunais Superiores, a CEDAE deverá ser consultada sobre a conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais, sendo certo que somente serão reembolsadas as despesas de viagem devidamente autorizadas.

18.8. Os editais de notificação e de citação deverão ser encaminhados à CEDAE até 48 horas após a data de sua expedição, para que sua publicação possa ser viabilizada. As citações e intimações recebidas pela CEDAE deverão ser encaminhadas em 24 horas aos Escritórios através de protocolo.

18.9. A Procuradoria Geral do Estado poderá supervisionar e orientar os escritórios que forem contratados relativamente à defesa dos interesses da CEDAE em juízo. A supervisão e orientação poderão ocorrer através de instruções específicas, minuta-padrão de conteúdo mínimo, definição de teses e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela análise prévia das petições elaboradas.

18.10. Os cálculos vinculados às demandas judiciais serão, em regra, elaborados pela CEDAE, ressaltando que nos casos em que houver necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, as despesas decorrentes serão custeadas pelos escritórios e posteriormente reembolsadas pela CEDAE.

18.11. Os escritórios contratados farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários de sucumbência nas ações que estiverem sob seu patrocínio, e em que a CEDAE restar vencedora. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão dos advogados concursados da Companhia.

Diogo Mentor de Mattos Rocha
Diretor Jurídico

Rio de Janeiro, 29 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 29/01/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124076649** e o código CRC **1734F8EB**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000157/2026

SEI nº 124076649

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Remetam-se os autos à **DJU-4.2** para elaboração de SRO, conforme cronograma abaixo:

SEI-150017/000157/2026 - DJU						
Objeto:	Prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais de natureza trabalhista, até o final da execução (considerando-se o período de vigência do contrato), em ações principais, acessórias, preventivas ou incidentais, bem como de outras ações ou medidas judiciais que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da CEDAE ou que necessitem ser ajuizadas em seu favor e, ainda, de todas as medidas administrativas perante o poder judiciário trabalhista que se façam necessárias dentro do período da contratação, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. * estimativa de acréscimo de 30 ações/mensal/por lote					
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - LOTE I (PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS)						
	MÊS 01 - Março/2026	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
QUANTITATIVO AÇÕES	1.255	1.285	1.315	1.345	1.375	1.405
VALOR UNITÁRIO	R\$ 79.065,00	R\$ 80.955,00	R\$ 82.845,00	R\$ 84.735,00	R\$ 86.625,00	R\$ 88.515,00
					Total:	7.980
					Total:	R\$ 502.740,00
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - LOTE II (MAUÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS)						
	MÊS 01 - Março/2026	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
QUANTITATIVO AÇÕES	1.112	1.142	1.172	1.202	1.232	1.262
VALOR UNITÁRIO	R\$ 79.508,00	R\$ 81.653,00	R\$ 83.798,00	R\$ 85.943,00	R\$ 88.088,00	R\$ 90.233,00
					Total:	7.122
					Total \$:	R\$ 509.223,00
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - LOTE III (BOSISIO, MACEDO, SOARES & ADVOGADOS)						
	MÊS 01 - Março/2026	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
QUANTITATIVO AÇÕES	1.117	1.147	1.177	1.207	1.237	1.267
VALOR UNITÁRIO	R\$ 70.371,00	R\$ 72.261,00	R\$ 74.151,00	R\$ 76.041,00	R\$ 77.931,00	R\$ 79.821,00
					Total:	7.152
					Total \$:	R\$ 450.576,00
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - LOTE IV (GOMES E FREITAS BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS)						
	MÊS 01 - Março/2026	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
QUANTITATIVO AÇÕES	1.872	1.902	1.932	1.962	1.992	2.022
VALOR UNITÁRIO	R\$ 112.320,00	R\$ 114.120,00	R\$ 115.920,00	R\$ 117.720,00	R\$ 119.520,00	R\$ 121.320,00
					Total:	11.682
					Total:	R\$ 700.920,00

VALOR GLOBAL: R\$ 2.163.459,00

Raphael da Silva Cunha
Assessor Jurídico

Rio de Janeiro, 03 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Raphael da Silva Cunha, Assessor**, em 03/02/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124391327** e o código CRC **8FB6E161**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000157/2026

SEI nº 124391327

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CEDAE –COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS

Henrique Cláudio Maués, Marcus Vinicius Cordeiro, Rodrigo Estrella Roldan,
José Márcio da Silva, Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira , Newma Silva Ramos Maués.

ORDEM DE PREFERÊNCIA E PROPOSTA COM O VALOR PARA CADA LOTE

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2026.

REF. TERMO DE REFERÊNCIA DATADO DE 07 DE JANEIRO DE 2026

ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVIERA, advogado, casado, portador do RG nº 2486961-90, inscrito no CPF/MF nº 512.630.845-91, como representante legal do **PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ sob o número 34.376.954/0001-15, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, salas 2401 a 2415, Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominado **LICITANTE**, para fins de participação da pesquisa de preço enviada no dia 07.01.2026, vem, **DECLARAR** a ordem de preferência e valores propostos para cada Lote:

CNPJ: 34.376.954/0001-15

1ª Preferência – BLOCO I – R\$ 88,00 por processo/mês
2ª Preferência – BLOCO II – R\$ 90,00 por processo/mês
3ª Preferência – BLOCO III – R\$ 90,00 por processo/mês
4ª Preferência – BLOCO IV – R\$ 88,00 por processo/mês

Salvador, 20 de fevereiro de 2026.

Antônio Carlos Paula de Oliveira

ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVIERA
CPF: 512.630.845-91
RG 2486961-90

www.pessoaepessoa.com.br

SP | RJ | BA | AM | MG | SE | PE

PROPOSTA DE PREÇO REF. AO TERMO DE REFERÊNCIA SEI-150001/022281/2023 DE 06/09/2023		
CNPJ Nº	09.432.029/0001-17	
BLOCO 1:	VALOR MENSAL/POR PROCESSO	
BLOCO 2:	VALOR MENSAL/POR PROCESSO	R\$ 75,72
BLOCO 3:	VALOR MENSAL/POR PROCESSO	
BLOCO 4:	VALOR MENSAL/POR PROCESSO	

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento julgado necessário.

Cordialmente,

Henrique Cláudio Maués
Henrique Cláudio Maués
OAB/RJ 35.707

À
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
AT.: Departamento Jurídico

Ref.: Consulta de Preço -
Escritório Maués Advogados
Associados
CNPJ 09.432.029/0001-17

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento do email encaminhado por V.Sas. em 07/01/2026, pelo Departamento Jurídico, por meio do qual somos consultados sobre preço para o patrocínio de 5.500 processos, divididos em 4 lotes distintos de cerca de 1.112 processos, para a **prestação de serviços técnicos de advocacia e o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais de natureza trabalhista, até o final da execução, em ações principais, acessórias, preventivas ou incidentais, bem como de outras ações ou medidas judiciais que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da CEDAE ou que necessitem ser ajuizadas em seu favor e, ainda, de todas as medidas administrativas perante o poder judiciário trabalhista que se façam necessárias dentro do período da contratação**, para um período de 180 dias, a partir de Janeiro de 2026.

Considerando o conjunto de atribuições - que abrangem não apenas a atuação direta do escritório na área do contencioso, mas também os serviços administrativos prestados, em especial na atualização dos sistemas de informação adotados pela empresa, cálculos de provisionamento e agendamentos -, o valor estimado das reclamações e eventuais gastos com locomoção em todo o Estado do Rio de Janeiro, e, ainda, a previsão de ingresso mensal de novas ações, sugerimos o valor por processo/mês a quantia de R\$ 75,72 (setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), **que significa o preço atualmente praticado corrigido pelo IPCA para os serviços que já prestamos a CEDAE, nas ações especificadas no lote 02 de sua correspondência.**

Destacamos que o lote 02 é o de maior interesse do escritório.

PROPOSTA - FORMULÁRIO OFICIAL - TERMO DE REFERÊNCIA 2026

ESCRITÓRIO: BOSISIO, Macedo Soares e Advogados

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0.192.573-3

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 00.735.293/0001-55

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 651, 22º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.021-903

TELEFONE: (21) 3575-3080 **FAX:** (21) 3575-3081 **E-MAIL:** correio@bosisio.com.br

PROPOSTA DE PREÇO REF. AO TERMO DE REFERÊNCIA SEI-150001/022281/2023 DE 06/09/2023	
CNPJ Nº	00.735.293/0001-55
BLOCO 3:	R\$ 63,00

Declaro, para fins de cumprimento das exigências do termo de referência de 07.01.2026, que BOSISIO, MACEDO SOARES E ADVOGADOS está oferecendo proposta apenas para o lote 03.

Apenas a título de esclarecimento, informamos que atualmente somos prestadores de serviço da CEDAE, credenciados mediante o processo licitatório número 201/2017. Proc.:E-17/100.373/2016, estando, também, participando do certame em curso (nº003/2022 – DAD3 - PROC.: E-12/800.104/2021), **objeto de revogação por meio do PRD nº 027/2025.**

Sem prejuízo das propostas apresentadas na licitação **revogada**, estamos, em atenção ao chamado, mantendo os valores atualmente praticados no nosso contrato, entendendo que os ajustes cabíveis decorrerão naturalmente do procedimento licitatório a ser implementado pela Companhia, oportunamente.

Neste sentido, esperando ter atendido todas as informações solicitadas e atendendo os requisitos do termo de referência em questão, se coloca à disposição para sanar eventuais dúvidas ou novas requisições que possam ser pertinentes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025

CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Assinado de forma digital por CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Dados: 2026.01.15 16:15:42 -03'00'

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Licitante

Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães

PROPOSTA DE PREÇOS

A/C: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Ref.: Dispensa de Licitação para Serviços de Advocacia Trabalhista

Prezados Srs.,

GOMES E FREITAS BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob nº 08.795.631/0001-56, isenta de inscrição estadual, inscrição municipal em Campos dos Goytacazes / RJ nº 114738, situada no Município do Rio de Janeiro, na Rua Debret, nº 79 – Cj. 709 - Centro, telefone (22) 2734-5511, com endereços eletrônicos contato@gomesefreitasbastos.com.br e fabibastos@gomesefreitasbastos.com.br, vem apresentar a sua proposta de preços.

Informa possuir todos os requisitos de habilitação, previstos no termo de referência, bem como ter preferência para atendimento ao LOTE 4. Em seguida, ao Lote 1; posteriormente ao Lote 3; e, apenas por fim, ao Lote 2, nessa ordem.



RIO DE JANEIRO | CAMPOS DOS GOYTACAZES | MACAÉ
www.gomesefreitasbastos.com.br
contato@gomesefreitasbastos.com.br | (22) 2734-5511

Preços:

PROPOSTA DE PREÇO		
CNPJ Nº	08.795.631/0001-56	
BLOCO 1	VALOR MENSAL/POR PROCESSO	R\$ 60,00
BLOCO 2	VALOR MENSAL/POR PROCESSO	R\$ 60,00
BLOCO 3	VALOR MENSAL/POR PROCESSO	R\$ 60,00
BLOCO 4	VALOR MENSAL/POR PROCESSO	R\$ 60,00

Assim, apresentamos votos de estima e consideração e disponibilidade para eventual saneamento de dúvida.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2026.

FABIO GOMES DE FREITAS
BASTOS:11123863784
Assinado de forma digital por FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS:11123863784
Dados: 2026.01.20 16:21:15 -03'00'

Fábio Gomes de Freitas Bastos

OAB RJ 168.037

- Sócio -

CESSA, com validade a contar de 1º de junho de 2026, os efeitos do ato de 17.12.2021, publicado no DOERJ de 21.12.2021, que colocou à disposição da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, **MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143719. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

REMOVE, com validade a contar de 1º de junho de 2026, **ADRIANA ALVES DE VASCONCELLOS**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº 43592899, da Procuradoria de Serviços Públicos para o Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000423/2026.

Id: 2737479

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 22.05.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/010868/2026 - À luz do constante deste processo **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e Fabiana Arcaño Pereira, constante do documento índice 132446642 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do Parágrafo único do art. 49, da Resolução PGE nº 5.265, de 21.10.2025.

Id: 2737500

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA

ATO DO DIRETOR-ADJUNTO

PORTARIA PGE/CEJUR/ESAP/CORAR Nº 33
DE 25 DE MAIO DE 2026

EXONERA, A PEDIDO, DE MEMBRO DA COORDENAÇÃO-GERAL DO CURSO PREPARATÓRIO ORIENTADO À REPRESENTATIVIDADE, ACESSO E REPARAÇÃO (CORAR)

O DIRETOR-ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, SEI-140001/014102/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, com validade a contar de 14 de maio de 2026, **NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO**, Procuradora do Estado, do exercício do cargo de Coordenadora-Geral do Curso Preparatório Orientado à Representatividade, Acesso e Reparação (CORAR).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14 de maio de 2026.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026

FABIANO PINTO DE MAGALHÃES

Diretor-Adjunto da Escola Superior de Advocacia Pública

Id: 2737388

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 20.05.2026

PROCESSO Nº SEI-E-14/030839/1991 - **RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO** - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19224265. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 13/2024 (id.129932942), no index e do visto exarado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral, index (id. 129942178), com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base 23/10/2020 a 21/10/2025.

Id: 2737317

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 08/2026

OBJETO: Aquisição de lâmpadas e luminárias, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/06/2026, às 10h50.

DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/06/2026, às 11h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150001/005650/2025

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - <https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao>.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2737408

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 024/2026 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio emergencial, sem exclusividade, de processos judiciais de natu-

reza trabalhista, até o final da execução, em ações principais, acessórias, preventivas ou incidentais, bem como de outras ações ou medidas judiciais que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da CEDAE ou que necessitem ser ajuizadas a seu favor, incluindo todas as medidas administrativas perante o poder judiciário trabalhista que se façam necessárias - Lote I.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 502.740,00 (quinhentos e dois mil, setecentos e quarenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000157/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 001/2026 - DJU).

Id: 2737457

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 025/2026 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório MAUÉS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio emergencial, sem exclusividade, de processos judiciais de natureza trabalhista, até o final da execução, em ações principais, acessórias, preventivas ou incidentais, bem como de outras ações ou medidas judiciais que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da CEDAE ou que necessitem ser ajuizadas a seu favor, incluindo todas as medidas administrativas perante o poder judiciário trabalhista que se façam necessárias - Lote II.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 509.223,00 (quinhentos e nove mil, duzentos e vinte e três reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000157/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 002/2026 - DJU).

Id: 2737458

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 026/2026 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório BOSISIO, MACEDO SOARES & ADVOGADOS.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio emergencial, sem exclusividade, de processos judiciais de natureza trabalhista, até o final da execução, em ações principais, acessórias, preventivas ou incidentais, bem como de outras ações ou medidas judiciais que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da CEDAE ou que necessitem ser ajuizadas a seu favor, incluindo todas as medidas administrativas perante o poder judiciário trabalhista que se façam necessárias - Lote III.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 450.576,00 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000157/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 003/2026 - DJU).

Id: 2737459

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 027/2026 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório GOMES E FREITAS BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio emergencial, sem exclusividade, de processos judiciais de natureza trabalhista, até o final da execução, em ações principais, acessórias, preventivas ou incidentais, bem como de outras ações ou medidas judiciais que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da CEDAE ou que necessitem ser ajuizadas a seu favor, incluindo todas as medidas administrativas perante o poder judiciário trabalhista que se façam necessárias - Lote IV.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: estimado em R\$ 700.920,00 (setecentos mil, novecentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000157/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 004/2026 - DJU).

Id: 2737460

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0030/2026

OBJETO: Aquisição de dois equipamentos de processo para monitoramento da dosagem de coagulante nas estações de tratamento de água de Japeri e Campos Elíseos

DATA DA ETAPA DE LANCES: 11/06/2026

HORÁRIO: 11:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://comprasbr.com.br>

PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/003296/2025

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2737197

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 135/2026.

PARTES: DETRAN/RJ e TK Auto Peças Ltda.

OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria Detran SEI nº 6880/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/156261/2025.

Id: 2737502

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Nº 007/2026.

PARTES: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.470.333/0001-66 e a empresa L8 GROUP SA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.952.299/0001-02.

OBJETO: Prestação de serviços de outsourcing de solução de video-monitoramento inteligente e controle de acesso, contemplando implantação de equipamentos, softwares, manutenção e suporte técnico, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: Contrato de 36 (trinta e seis) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ou no que ocorrer primeiro.

VALOR: O preço total do Contrato é de até R\$ 90.789,12 (noventa mil, setecentos e oitenta e nove reais e doze centavos) considerando o prazo total da sua vigência.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: PT: 04.126.0493.1856; ND 3390.39.12; FR: 1.500.100; NE 2026NE00171.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.

FUNDAMENTO DO ATO: se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/rede-log/legislacao-licitacoes/.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150011/000134/2026.

Id: 2737181

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e a OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023, relativo à prestação de serviços telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 24/05/2026.

VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 28.156,44 (vinte e oito mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025.

NOTA DE EMPENHO: 2026NE00054

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.

PROCESSO Nº SEI-150001/025731/2022

Id: 2737394

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 18 DE MAIO DE 2026.

A PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c art.22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 18 de maio de 2026, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040006/001335/2026.

Processo	Turma	Relator	Lote	
SEI-040006/049022/2025	SEI	1ª Turma	19528345	9
SEI-040006/049025/2025	SEI	1ª Turma	19528345	9
SEI-040006/049052/2025	SEI	1ª Turma	19528345	9
SEI-040006/049066/2025	SEI	1ª Turma	19528345	9
SEI-040006/049082/2025	SEI	1ª Turma	19528345	9
SEI-040006/049083/2025	SEI	1ª Turma	19528345	9
SEI-040006/049105/2025	SEI	1ª Turma	19528345	9
SEI-040006/049113/2025	SEI	1ª Turma	19528345	9
SEI-040006/049176/2025	SEI	1ª Turma	19528345	9
SEI-040006/049178/2025	SEI	1ª Turma	19528345	9
SEI-040006/049220/2025	SEI	1ª Turma	19528345	9
SEI-040006/049230/2025	SEI	1ª Turma	19528345	9
SEI-040006/003443/2026	SEI	1ª Turma	43842429	10
SEI-040006/008519/2026	SEI	1ª Turma	43842429	10
SEI-040006/012078/2026	SEI	1ª Turma	43842429	10
SEI-040006/049136/2025	SEI	1ª Turma	43842429	10
SEI-040006/049144/2025	SEI	1ª Turma	43842429	10
SEI-040006/049261/2025	SEI	1ª Turma	43842429	10
SEI-040006/007978/2026	SEI	2ª Turma	43230458	14
SEI-040006/009646/2026	SEI	2ª Turma	43230458	14
SEI-040006/010254/2026	SEI	2ª Turma	43230458	14
SEI-040006/050799/2024	SEI	2ª Turma	43230458	14
SEI-040006/006709/2026	SEI	2ª Turma	43852297	13
SEI-040006/007252/2026	SEI	2ª Turma	43852297	13
SEI-040006/007255/2026	SEI	2ª Turma	43852297	13
SEI-040006/007258/2026	SEI	2ª Turma	43852297	13
SEI-040006/011340/2026	SEI	3ª Turma	43650660	11
SEI-040006/011373/2026	SEI	3ª Turma	43650660	11
SEI-040006/011414/2026	SEI	3ª Turma	43650660	11
SEI-040006/013050/2026	SEI	3ª Turma	43650660	11
SEI-040006/007846/2026	SEI	3ª Turma	19398344	4